



**Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG**  
**Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro**

**LEI 1348 DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

**“ESTABELECE NORMA PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Campo Florido, autorizado a remanejar dotações orçamentárias dentro da mesma Programação Orçamentária, cuja classificação funcional programática esteja a nível de Projeto e/ou Atividade, sem decotar do percentual permitido para a Suplementação, estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º** - Embora tal autorização, sempre é mencionada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, há que ser ratificada através de lei específica.

**Parágrafo Único** – A presente autorização visa ainda atender recomendação do Órgão de Controle Externo do Estado de Minas Gerais, representado pelo TCE-MG.

**Art. 3º** - Dentro da necessidade de adequar a Execução Orçamentária do Município, os poderes da esfera Municipal, em 2017, ficam autorizados a alterarem os valores de suas Atividades e/ou Projetos, respeitando contudo o valor total da Peça Orçamentária de R\$ 37.540.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

**Parágrafo único** – O valor descrito no *caput* deste artigo é o mesmo projetado no PPA-2014/2017, bem como na LDO-2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 17 de janeiro de 2017.

  
**RONALDO CASTRO BERNARDES**  
**Prefeito Municipal**